

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO – HOSPITAL JOÃO MURILO E A EMPRESA PEDRO HENRIQUE SERAFIM DOS SANTOS ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / HOSPITAL JOÃO MURILO**, com endereço à Avenida Henrique de Holanda, 87, Vitória de Santo Antão, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0004-86, neste ato representado por **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG. nº 1.006.466 - SDS PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado em Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado **EMPRESA PEDRO HENRIQUE SERAFIM DOS SANTOS ME**, com endereço na Rua Bom Conselho, 344, Águas Compridas, Olinda, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 64.194.828/0001-00, neste ato representada por **PEDRO HENRIQUE SERAFIM DOS SANTOS**, brasileiro, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o nº 709.275.634-01, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA**, de serviços especializados em apoio institucional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO SANTANDER**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar a prestação dos serviços com estratégia de gestão compartilhada, fortalecendo as informações sobre os processos de trabalho;

4.1.5. Realizar apoio institucional, visando estabelecer o perfeito funcionamento dos serviços com a SES/PE.

4.1.6. Cumprir as leis trabalhistas, previdenciárias, bem como, as convenções coletivas da categoria e responder pelos correspondentes encargos, tanto de seu pessoal quanto de terceiros que trabalhem a seu favor, e apresentar periodicamente à **CONTRATANTE** cópias dos seguintes documentos: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), folha de pagamento e demonstrativos de pagamento assinados pelos trabalhadores que irão executar os serviços contratados, e demais documentos exigidos por lei ou que venham a ser exigidos pela **CONTRATANTE**, se comprometendo ainda a ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento dessas obrigações.

4.1.7. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.1.8. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.9. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.10. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.11. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de

que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.12. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.13. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.14. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DA CONTRATADA

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Ficam designados como Gestor do Contrato **EUD JOHNSON DE LIMA CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 774.213.704-63 e como Fiscal do Contrato **JOSÉ MARCONI DE ANDRADE XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 078.030.314-80, que assinam o presente contrato com o representante legal do **CONTRATANTE**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação, respectivamente.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO COMPLIANCE

As regras de compliance ora descritas, complementam as obrigações contratuais da **CONTRATADA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **CONTRATANTE**.

6.1 A **CONTRATADA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas “Partes Correlatas”, declara estar ciente dos termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **CONTRATANTE**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site www.htri.org.br.

6.2. A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº

16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

6.3.A **CONTRATADA** se compromete a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.4.A **CONTRATADA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **CONTRATANTE** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.

6.5.O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **CONTRATADA** com relação aos serviços prestados para o **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.

6.6.O **CONTRATANTE** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.6.1. Durante o período de suspensão, o **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **CONTRATADA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;

6.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **CONTRATADA** e terá eficácia imediata;

6.6.3. Durante o período da suspensão, a **CONTRATADA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **CONTRATANTE** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

6.7.O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

6.7.1 Violação pela **CONTRATADA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 6.1, 6.2 e 6.4;

6.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **CONTRATANTE**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **CONTRATADA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

6.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes correlatas da **CONTRATADA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE** e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA**;

6.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **CONTRATADA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **CONTRATANTE** ou que possam afetar a reputação do **CONTRATANTE**;

6.8. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **CONTRATADA** ou às Partes Correlatas.

6.9. A **CONTRATADA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **CONTRATANTE** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

6.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

7.1. As Partes reconhecem que, para os fins deste Contrato, aplicam-se as definições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), bem como as regulamentações da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais normas setoriais.

7.2. As Partes comprometem-se a observar os princípios e regras da LGPD, garantindo clareza, transparência, segurança, confidencialidade e integridade no tratamento dos dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução deste Contrato (“Dados Pessoais”). Tais Dados Pessoais não poderão ser acessados, compartilhados, informados, cedidos ou utilizados para fins diversos daqueles autorizados neste Contrato, nem para propósitos ilícitos, abusivos ou discriminatórios.

7.3. A **CONTRATADA** limitará o tratamento dos Dados Pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das obrigações contratuais e, quando atuar em nome da **CONTRATANTE**, às instruções documentadas fornecidas por esta.

7.3.1. Caso a **CONTRATADA** entenda não possuir informações suficientes para realizar determinado tratamento ou identifique que alguma instrução da **CONTRATANTE** pode violar a LGPD, deverá notificá-la prontamente, aguardando orientações adicionais, sem que tal comunicação constitua inadimplemento.

7.4. A **CONTRATADA** garantirá que seus empregados, representantes, colaboradores e eventuais subcontratados tratem os Dados Pessoais conforme este Contrato, a LGPD e as instruções da **CONTRATANTE**, assegurando que essas pessoas estejam sujeitas a compromissos ou obrigações legais de confidencialidade. A **CONTRATADA** permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento, por parte dos terceiros ou subcontratados que venha a utilizar, de todas as obrigações relativas à proteção de dados.

7.5. Em caso de ocorrência ou suspeita de: (i) violação às disposições legais de proteção de dados; (ii) descumprimento das obrigações previstas neste Contrato; ou (iii) incidente de segurança

envolvendo Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando:

- a) data e hora do evento;
- b) causa e natureza do incidente;
- c) descrição dos dados pessoais afetados;
- d) categoria e quantidade de titulares envolvidos;
- e) dados de contato do Encarregado da **CONTRATADA** e, se houver, de operadores ou sub operadores envolvidos;
- f) medidas adotadas para contenção e mitigação dos danos.

7.5.1. A **CONTRATADA** adotará todas as medidas necessárias para mitigar danos decorrentes do incidente e deverá alinhar previamente com a **CONTRATANTE** qualquer notificação ou comunicação pública relacionada ao evento.

7.6. Caso a **CONTRATADA** receba solicitações de titulares, autoridades competentes ou terceiros referentes ao tratamento dos Dados Pessoais abrangidos por este Contrato, deverá comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, ou no máximo até o dia útil subsequente, pelo e-mail dpo@ngcosshtri.org.br.

7.7. A **CONTRATADA** deverá cooperar e disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da LGPD e demais normas aplicáveis, nos termos requeridos pela **CONTRATANTE**.

7.8. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias ou inspeções, diretamente ou por terceiros, para verificar a conformidade da **CONTRATADA** com este Contrato e com a LGPD. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso às informações, sistemas e documentos necessários e implementar imediatamente eventuais medidas corretivas indicadas.

7.9. A **CONTRATADA** indenizará e manterá a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade, perdas, custos, multas, despesas, ações ou reclamações decorrentes de violação destas cláusulas, das instruções da **CONTRATANTE** ou da LGPD por parte da **CONTRATADA** ou de seus subcontratados.

7.9.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** por tratamento irregular de Dados Pessoais não estará sujeita a qualquer limite contratual de responsabilidade, ainda que disposto em outros instrumentos entre as Partes.

7.10. Ao término da vigência deste Contrato, na hipótese de rescisão antecipada ou após atingida a finalidade do tratamento – o que ocorrer primeiro – a **CONTRATANTE** poderá solicitar a exclusão definitiva dos Dados Pessoais compartilhados ou acessados em razão deste Contrato ou a restituição destes, em formato seguro, devendo a **CONTRATADA** proceder à eliminação total das cópias armazenadas em até 30 (trinta) dias, salvo prazo diverso acordado entre as Partes.

7.10.1. Caso exista base legal que autorize a **CONTRATADA** a manter os Dados Pessoais independentemente deste Contrato, as obrigações aqui previstas permanecerão vigentes até sua eliminação definitiva, assumindo a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelo tratamento, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

8.1. Advertência;

8.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Vitória de Santo Antão, 10 de 01 de 2026


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/ HOSPITAL JOÃO MURILO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE SERAFIM DOS SANTOS
Data: 19/01/2026 09:25:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA
EMPRESA PEDRO HENRIQUE SERAFIM DOS SANTOS ME
PEDRO HENRIQUE SERAFIM DOS SANTOS

GESTORA DO CONTRATO

EUD JOHNSON DE LIMA
CORDEIRO,
DIRETOR GERAL
OSS Hospital do Tricentenário
Unidade - HJMO
Matricula - 021804

FISCAL DO CONTRATO

JOSE MARCONI DE
ANDRADE XAVIER
CORREIA,
DIRETOR ADM. FINANCEIRO,
OSS Hospital do Tricentenário
Unidade - HJMO
Matricula - 21920

TESTEMUNHAS

1.


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

CPF

2

CPF


Lúcia Moreno
Advogada
OAB/PE 14658

